



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

LEI 486/2019

"*INSTITUI O PROJETO 'RUAS DE LAZER' NO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Legislativo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Ruas de Lazer" no município de Ibiara-PB, consistente na criação de espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer, cultura, entretenimento e da prática de esportes.

Art. 2º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração a Coordenação geral do Projeto "Ruas de Lazer", cuidando para que o mesmo alcance suas finalidades essenciais, proporcionando à população horas de entretenimento e lazer.

Art. 3º - O Projeto "Ruas de Lazer" será efetivado através do fechamento de vias públicas em pontos específicos da cidade, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades de lazer, cultura, entretenimento e/ou esportes.

§1º - As ruas ou quarteirões destinados ao lazer serão interditados ao trânsito de qualquer espécie de veículos durante o tempo de sua utilização, para a maior tranquilidade e segurança das pessoas participantes.

§2º - O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com cavaletes nos quais constará ostensivamente a expressão "RUAS DE LAZER" e o horário de funcionamento do projeto será das 09 horas às 00 horas, não podendo a interdição de uma rua ou quarteirão superar o limite máximo de 08 horas de interdição consecutiva;

§3º - Para fins desta Lei, incumbe à Secretaria Municipal de Administração protocolar requerimento junto à Polícia Militar, para efetuar o fechamento das vias públicas e manter a segurança nos locais de funcionamento do projeto.

Art. 4º - Os interessados na utilização de uma rua ou de um quarteirão para área de lazer, conforme o estabelecido nesta Lei, deverão protocolar junto à Secretaria

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

E-mail: juridico@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

Municipal de Administração, com a antecipação mínima de 72 horas, o pedido para utilização, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias a respeito.

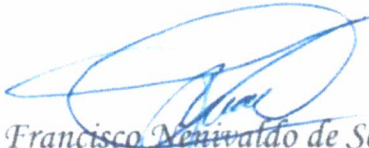
§1º - Deverá ser apresentado pelos interessados no ato de protocolo do requerimento para utilização da área, documento que ateste assentimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos moradores da rua ou quarteirão.

§2º - Na área referida no caput deste artigo fica vedado o emprego de objetos, materiais, aparelhos, etc., que possam causar danos à integridade física das pessoas participantes.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada com o fim de providenciar a instalação de bancos e lixeiras nos locais de funcionamento do projeto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2019.



Francisco Venivaldo de Sousa
PREFEITO

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

E-mail: juridico@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br



JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL – Ano III

16 DE OUTUBRO DE 2019.

SEMANA CXLVI

ATOS DO EXECUTIVO

LEI 486/2019

"INSTITUI O PROJETO 'RUAS DE LAZER' NO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Legislativo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Ruas de Lazer" no município de Ibiara-PB, consistente na criação de espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer, cultura, entretenimento e da prática de esportes.

Art. 2º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração a Coordenação geral do Projeto "Ruas de Lazer", cuidando para que o mesmo alcance suas finalidades essenciais, proporcionando à população horas de entretenimento e lazer.

Art. 3º - O Projeto "Ruas de Lazer" será efetivado através do fechamento de vias públicas em pontos específicos da cidade, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades de lazer, cultura, entretenimento e/ou esportes.

§1º - As ruas ou quarteirões destinados ao lazer serão interditados ao trânsito de qualquer espécie de veículos durante o tempo de sua utilização, para a maior tranquilidade e segurança das pessoas participantes.

§2º - O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com cavaletes nos quais constará ostensivamente a expressão "RUAS DE LAZER" e o horário de funcionamento do projeto será das 09 horas às 00 horas, não podendo a interdição de uma rua ou quarteirão superar o limite máximo de 08 horas de interdição consecutiva;

§3º - Para fins desta Lei, incumbe à Secretaria Municipal de Administração protocolar requerimento junto à Polícia Militar, para efetuar o fechamento das vias públicas e manter a segurança nos locais de funcionamento do projeto.

Art. 4º - Os interessados na utilização de uma rua ou de um quarteirão para área de lazer, conforme o estabelecido nesta Lei, deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Administração, com a antecipação mínima de 72 horas, o pedido para utilização, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias a respeito.

§1º - Deverá ser apresentado pelos interessados no ato de protocolo do requerimento para utilização da área, documento que ateste assentimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos moradores da rua ou quarteirão.

§2º - Na área referida no caput deste artigo fica vedado o emprego de objetos, materiais, aparelhos, etc., que possam causar danos à integridade física das pessoas participantes.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada com o fim de providenciar a instalação de bancos e lixeiras nos locais de funcionamento do projeto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiara – PB, 16 de outubro de 2019.


Francisco Nenivaldo de Sousa
PREFEITO

Prefeito Constitucional – Francisco Nenivaldo de Sousa
Editor Chefe – (Cargo Vago)
Instituído pela Lei 444/2017.